



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ATA Nº 05 DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/2015- CASAL

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2016, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis: Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela LC 147/2014 subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, em face do processo licitatório administrativo nº 13439/2015, e CI 51/2015 – SUPMIC, modalidade Pregão, forma eletrônica – SRP, registrar os preços da empresa **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.562/0001-38, sediada no endereço estabelecida ao Trecho 05 Conjunto 04 Lotes 07 e 08- Polo JK- Santa Maria, Brasília/DF, telefone (61) 3322-9987, por intermédio do seu procuradora legal Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 757.370 SSP/DF e do CPF nº 152.153.931-68, para os Lotes 04, 05, 06 e 07 cujo objeto é a possível aquisição de 13.500 (treze mil e quinhentos) Hidrômetros, conforme especificações no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 13.500 (TREZE MIL E QUINHENTOS) HIDRÔMETROS PARA IMPLANTAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DOS SISTEMAS DA CASAL NOS LOTES 04, 05, 06 e 07, A SEGUIR DISCRIMINADOS: Lote 04: 8.000 (oito mil) hidrômetros tipo – multijato, velocimétrico; diâmetro nominal – 1”; classe metrológica – b; vazão máxima – 7 m³/h; vazão nominal – 3,5 m³/h; Lote 05: 1.000 (hum mil) hidrômetros tipo – multijato, velocimétrico; diâmetro nominal – 1”; classe metrológica – b; vazão máxima – 10 m³/h; vazão nominal – 5 m³/h; Lote 06: 3.000 (três mil) hidrômetros tipo – multijato, velocimétrico; diâmetro nominal – 1¹/₂”; classe metrológica – b; vazão máxima – 20 m³/h; vazão nominal – 10 m³/h; Lote 07: 1.500 (mil e quinhentos) hidrômetros tipo – multijato, velocimétrico; diâmetro nominal – 2”; classe metrológica – b; vazão máxima – 30 m³/h; vazão nominal – 15 m³/h. conforme especificado no termo de referência, no edital e mediante condições contidas na lei federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, lei complementar n.º 123/06 e 147/14, subsidiariamente pela lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2015 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.402 - GERO
GRUPO DE DESPESA.....600.000 - ABASTECIM.ÁGUA/ESGOTAMENTO SANITÁRIO
RUBRICA616.616 - HIDRÔMETRO.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor estimado da Ata para o **Lote 04** é de R\$ 2.500.00,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), **Lote 05** é de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), **Lote 06** é de R\$ 1.719.990,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa reais), **Lote 07** é de R\$ 1.074.990,00 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A entrega dos materiais deverá ser fracionado em 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de validade da ATA de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento por parte da Contratada

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência da Ata decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues CIF – Maceió/AL, na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, bairro Pinheiro, em Maceió/AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00 sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevê.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL: Os materiais a serem entregues devem estar aprovados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais devem estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante vencedora dará garantia de 24 (vinte e quatro) meses para toda linha de materiais contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços cobertos pela garantia serão executados sem nenhum ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: A comunicação dos equipamentos que chegarem com defeito será através de e-mail e telefone, sendo dado um prazo de 20(vinte) dias úteis para a substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: O plano de amostragem será simples normal nível II S3, de acordo com a norma NBR 5426 da ABNT.

PARAGRAFO SÉTIMO: Os ensaios para recebimento dos itens de entrega, serão realizados nas instalações do fabricante, o qual deverá disponibilizar equipamentos e recursos necessários para que os técnicos da CASAL ou agente por esta indicado, possam desenvolver os trabalhos. As despesas necessárias para realização dos testes, ficarão a cargo do fornecedor, ressalvadas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

PARAGRAFO OITAVO: A inspeção e a coleta das amostras serão realizadas nas instalações da proponente, devendo este propiciar aos inspetores da CASAL, todas as facilidades necessárias, bem como, toda assistência segura e conveniente da inspeção. A CASAL deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, oficialmente, da data em que os equipamentos estarão prontos para a inspeção e coleta de amostra.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO. Os materiais devem estar em plena validade, a garantia deve ser para toda linha de equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços cobertos pela garantia serão executados sem nenhum ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comunicação dos equipamentos que chegarem com defeito será através de e-mail e telefone, sendo dado um prazo de 20(vinte) dias úteis para a substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor da ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA:** Banco Do Brasil, Agência 2872-x, C/C 459772-9.

PARÁGRAFO NONO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Reparar, corrigir, remover no todo ou em parte os tubos em que se verificar danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a

ATA Nº 05/2016 - PE SRP 05/2015

3

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

substituição dos mesmos, sem ÔNUS para a CASAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PARÁGRAFO QUINTO: Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Providenciar os recursos pertinentes para descarga do material.

PARÁGRAFO NONO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO: Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Aloísio Ferreira de Souza, Matrícula 427, CPF 035973424-34, da Supervisão de Micromedição – SUPMIC, da Companhia de Saneamento de Alagoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CASAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços, quando representarem menor potencialidade lesiva;
- b) **MULTA** de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAL**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual processar-se-á nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da **CASAL**.
- d) Poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da **CASAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA: A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

a) A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação através do Gestor do Contrato, de que a contratada atendeu a todos os prazos de entrega e qualidade dos equipamentos objetos do contrato.

A garantia contratual assegurará:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 30 de maio de 2016.

TESTEMUNHAS:

Felice de Saturne
NOME E CPF 272.065.644-53

Stana Amaral
NOME E CPF 163.906.874-00

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE – CASAL

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

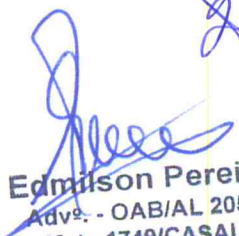
MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ANEXO I
ATA N° 05/2016
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2015

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4	Hidrômetros, tipo – multijato, diâmetro nominal – 1", classe metroológica – B, vazão máxima – 7 m ³ /h, vazão nominal – 3,5 m ³ /h	8.000	R\$ 312,50	R\$ 2.500.000,00
5	Hidrômetros, tipo – multijato, diâmetro nominal – 1", classe metroológica – B, vazão máxima – 10 m ³ /h, vazão nominal – 5 m ³ /h	1.000	R\$ 313,00	R\$ 313.000,00
6	Hidrômetros, tipo – multijato, diâmetro nominal – 1 1/2", classe metroológica – B, vazão máxima – 20 m ³ /h, vazão nominal – 10 m ³ /h,	3.000	R\$ 573,33	R\$ 1.719.990,00
7	Hidrômetros, tipo – multijato, diâmetro nominal – 2", classe metroológica – B, vazão máxima – 30 m ³ /h, vazão nominal – 15 m ³ /h	1.500	R\$ 716,66	R\$ 1.074.990,00


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL